

DECRETO Nº 56 DE 11 DE AGOSTO DE 2.017.

Dispõe sobre nomeação dos membros titulares da Junta Administrativa de Infrações Ambientais e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 3.970/2.013 que instituiu no Sistema Municipal de Gestão Administrativa a Junta Administrativa de Infrações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 68/2.016, o qual homologou o Regimento Interno da Junta Administrativa de Infrações Ambientais e as suas atribuições recursais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Infrações Ambientais:

- I. Hélen Farias Ferreira – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
- II. Elaine Botelho Guimarães – Coordenadora de Meio Ambiente;
- III. Edipson Morbeck Júnior – Coordenador de Fiscalização;
- IV. Everton Jupiraci Navarro – Coordenador de Agricultura;
- V. Glaucy Kelly Enciso Alves – Coordenadora de Inspeção Municipal;
- VI. Samuel Mattias Netto – Assessor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
11 de agosto de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

I - Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os quais:

(...)

g. Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino

Titular: Neila Batista de Almeida

Suplente: Josiane Maria da Silva

(...)

II – Câmara de Educação Básica

(...)

d. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Rosana Fátima de Arruda

Suplente: Rita Mara de Arruda Cortez

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 56 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação dos membros titulares da Junta Administrativa de Infrações Ambientais e da outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 3.970/2.013 que instituiu no Sistema Municipal de Gestão Administrativa a Junta Administrativa de Infrações Ambientais, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 68/2.016, o qual homologou o Regimento Interno da Junta Administrativa de Infrações Ambientais e as suas atribuições recursais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Infrações Ambientais:

- I. Hélen Farias Ferreira – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
- II. Elaine Botelho Guimarães – Coordenadora de Meio Ambiente;
- III. Edipson Morbeck Júnior – Coordenador de Fiscalização;
- IV. Everton Jupiraci Navarro – Coordenador de Agricultura;
- V. Glaucy Kelly Enciso Alves – Coordenadora de Inspeção Municipal;
- VI. Samuel Mattias Netto – Assessor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

JULGAMENTO PAD Nº. 003/2017

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, designada pela Portaria nº. 033/CORREG. GERAL/2017, Prorrogada pela Portaria nº. 041/CG/2017;

Considerando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar, PAD nº. 003/2017, instaurado para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na Parte protocolada sob nº. 3035, de 22/09/2016 (fls. 06), encaminhada à Corregedoria através do Ofício nº. 1022/GMVG/2016, de 29/09/2016 (fls. 05);

Considerando os termos da DENÚNCIA ofertada em face do servidor, ALLESON JEAN MAGALHÃES (fls. 24-26), Autos de Inquérito Policial nº. 153/2016/ 3ºDP- JG/MT (fls. 27-46), e demais documentos que acompanham;

Considerando que foram realizadas diligências, juntada de documentos trasladado do Processo Judicial Código nº. 468147, da 4ª Vara Criminal de VG, interrogatório do acusado (fls. 122-124);

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foi **INDICIADO** o servidor ALLESON JEAN **MAGALHÃES**, GM Classe Inicial, matrícula nº. 100.591, apresentação de defesa escrita (fls. 130-133), e análise das provas e argumentação da defesa, obedecendo ao princípio do Contraditório e assegurando ao indiciado a Ampla Defesa, com todos os meios legais admitidos;

Considerando que a Comissão, com base no conjunto probatório, entendeu que o servidor Alleson Jean **Magalhães**, GM Classe Inicial, deixou de observar o preceito legal esculpido no Art. 14, da Lei n. 10.826/2003, Art. 14 do Decreto n. 5.123/2004, agindo em desacordo com legislação federal, e com tal conduta cometeu infração disciplinar tipificada no Art. 85, inc. XXV, da Lei n. 4.180/2016, reconhecendo **responsabilidade** do servidor;

Considerando que o servidor com sua conduta cometeu infração disciplinar de – **Andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma, descumprindo o disposto em Lei Federal** - tipificada no Art. 85, inc. XXV da Lei nº. 4.180/2016;

Considerando que a transgressão disciplinar atribuída ao servidor é de natureza MÉDIA, sujeitando o seu infrator à sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, conforme preceito legal do Art. 85, inc. XXV c/c Art. 89, inc. I c/c Art. 87, inc. II, todos da Lei nº. 4.180/2016;

Considerando a inexistência de causa de justificação (Art. 108), existência de uma circunstância agravante (reincidência Art. 110, inc. V), existência de uma circunstância atenuante (boa conduta funcional Art. 109, inc. III), todos da Lei n. 4.180/2016;

Considerando evidente a transgressão disciplinar e diante das circunstâncias acima a Comissão sugeriu a aplicação da sanção disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** ao servidor Alleson Jean Magalhães, GM Classe Inicial, matrícula funcional nº. 100.591;

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls. 134-139), e tudo mais que dos autos consta;

DECIDO:

1 – ACATAR o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, em seu aspecto formal e material, com fulcro no Artigo 103, da Lei n. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC n. 1.164/91;

2 – JULGAR, com fundamento no Art. 7º, inc. X, da LC nº. 4.108/15 c/c Art. 102, da LC nº. 4.180/2016 c/c Art. 98, inc. II, do Dec. 80/2015, o servidor ALLESON JEAN **MAGALHÃES**, GM Classe Inicial, Matrícula nº. 100.591, **RESPONSÁVEL** pelo cometimento da transgressão disciplinar de – **“Andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a**